



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e construção civil para a execução de obras de pavimentação urbana com blocos intertravados de concreto, contemplando sistema de drenagem pluvial, assentamento de meio-fio em concreto pré-moldado, regularização, reaterro e compactação de passeios com lastro regular em brita, e implantação de sinalização viária vertical, nas Ruas Pedro Castagna, Carlos Pisani e Senhorinha Aparecida da Silva, no Município de Monte Carlo/SC, abrangendo uma área total de intervenção de aproximadamente 1.276,70m², conforme memorial descritivo, projetos executivos e planilhas orçamentárias anexas.

O prazo máximo para a execução do objeto será de aproximadamente 3 (três) meses para a Rua Pedro Castagna e 2 (dois) meses para as Ruas Carlos Pisani e Senhorinha, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. O prazo de vigência contratual abrangerá o período de execução acrescido do tempo necessário para o recebimento definitivo, prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1. Da Classificação do Bem/Serviço

Nos termos dos artigos 6º, inciso XLV, e 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto desta contratação é classificado como **Obra Comum de Engenharia**.

Justificativa: Trata-se de obra/serviço de engenharia cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e parâmetros estipulados em normas técnicas consagradas. As intervenções de escavação, regularização do subleito, base em brita graduada, assentamento de paver, drenagem pluvial e sinalização contam com projetos executivos e memorial descritivo próprios, permitindo a aferição técnica do objeto e garantindo a ampla competitividade do certame.



2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação

A presente contratação justifica-se pela necessidade premente de sanar as condições inadequadas de trafegabilidade das Ruas Pedro Castagna, Carlos Pisani e Senhorinha Aparecida da Silva, que atualmente possuem revestimento em chão natural. Essa condição ocasiona acúmulo de água, formação de lama, processos erosivos e dificuldades de circulação para veículos e pedestres em períodos chuvosos, além de intensa geração de poeira nos períodos secos, comprometendo a saúde pública, a segurança viária e a qualidade de vida da população local.

A execução da pavimentação em paver sextavado, associada à drenagem pluvial, meio-fio e melhoria nos passeios, proporcionará durabilidade, facilidade de manutenção, adequada condução das águas das chuvas e melhoria estrutural da mobilidade urbana do município.

2.2. Fundamentação Legal

A contratação fundamenta-se no processamento de licitação na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, pelo critério de julgamento por Menor Preço Global sob o regime de Empreitada por Preço Global, com amparos nos artigos 6º, inciso XXXVIII, 28, inciso II, e 30 da Lei Federal nº 14.133/2021, e regulamentações municipais (Decretos nº 45/2023 e 46/2023).

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PCA)

Em atendimento ao art. 12, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, informa-se que o Município de Monte Carlo/SC possui Plano de Contratações Anual (PCA) vigente para o exercício de 2026. Contudo, a presente contratação não se encontra expressamente discriminada no referido documento.

O prosseguimento do feito justifica-se com fulcro no art. 12, §1º, da Lei nº 14.133/2021, em razão da caracterização de necessidade superveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura para sanar condições inadequadas de trafegabilidade, eliminar processos erosivos, poeira e lama, e garantir a infraestrutura urbana e mobilidade nas Ruas Pedro Castagna, Carlos Pisani e



Senhorinha Aparecida da Silva.

Diante da relevância da intervenção para a segurança, mobilidade e salubridade da população e dos usuários locais, o certame terá regular prosseguimento, devendo o setor competente providenciar a alteração/inclusão do objeto no PCA durante a próxima revisão do instrumento municipal ou na instrução final do processo de contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a execução completa dos serviços previstos nos projetos executivos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, englobando:

- **Serviços Iniciais:** Instalação de placa de obra em chapa galvanizada e sinalização preventiva/indicativa temporária (cones, cavaletes e fitas).
- **Drenagem Pluvial:** Escavação mecanizada de valas, lastro granular, assentamento de tubulação de concreto armado de 400mm, execução de caixas coletora tipo boca de lobo com grelha em ferro fundido, reaterro e compactação.
- **Meios-fios:** Execução de contenção lateral com peças de concreto pré-moldado assentadas sobre base regularizada e rejuntadas com argamassa.
- **Pavimentação:** Escavação, regularização e compactação mecânica do subleito, execução de base em brita graduada simples, camada de assentamento em material granular fino e assentamento manual de blocos intertravados de concreto tipo sextavado, com compactação inicial e final.
- **Passeios:** Limpeza, regularização, reaterro compactado e lastro granular nas áreas destinadas aos pedestres.
- **Sinalização Viária:** Fornecimento e instalação de placas de regulamentação e identificação viária em chapa metálica com película retrorrefletiva e suportes em tubo de aço galvanizado.
- **Limpeza Final:** Retirada de entulhos e entrega da via em perfeitas condições de uso.



4.1. Da Execução

4.1.1. A Contratada deverá executar a obra conforme as especificações dos projetos e memorial descritivo em anexo, e seguir rigorosamente todas as normas aplicáveis ao caso durante a execução da obra, valendo como se efetivamente fossem transcritas nos contratos para a execução dos serviços.

4.1.2. A Contratada se responsabilizará pela entrega integral do objeto, incluindo serviços preliminares e canteiro, escavações e reaterros, regularização e compactação do subleito, execução de base em brita graduada, sistema de drenagem pluvial com tubulação de concreto armado e caixas coletoras, assentamento de meio-fio pré-moldado, pavimentação em blocos intertravados de concreto tipo sextavado, regularização de passeios com lastro granular e implantação de sinalização viária vertical.

4.1.3. Nenhuma alteração nos projetos e detalhes fornecidos, nem nas especificações, poderá ser feita sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE. Caberá à CONTRATADA, antes da assinatura do Contrato, verificar a compatibilização entre os projetos recebidos, visando detectar eventuais inconsistências de cotas, níveis ou interferências nas instalações com elementos estruturais.

4.2. Da Garantia Contratual

4.2.1. A Contratada deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação/assinatura do contrato, prestar garantia de adimplemento contratual no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.1.1. A garantia contratual responderá expressamente pelo fiel cumprimento de todas as obrigações pactuadas, pelo pagamento de multas aplicadas, pela reparação de prejuízos causados à Administração e pela quitação integral de eventuais débitos trabalhistas, previdenciários e do FGTS não adimplidos pela Contratada em relação aos empregados alocados na obra, nos termos do art. 121, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. Conforme dispõe o art. 59, §4 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85%



(oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo da prestação da garantia contratual ordinária exigível.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São aptas a contratar com o Município empresas que possuem ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista e Econômica conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, e não tenham Servidor Público em seu quadro pessoal e cumpram com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002.

A Contratada deverá manter durante toda a execução deste objeto, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

5.1. Habilitação Técnica

I – Prova de registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) em plena validade.

5.1.1. A licitante vencedora, caso possua registro em outra Unidade da Federação, deverá, no momento da assinatura do contrato, apresentar o “visto” de seu registro no CREA/SC ou no CAU/SC, conforme o caso.

II – Qualificação Técnico – Profissional: a) Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro, profissional de nível superior, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT/RRT) por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da licitação, expedida pelo CREA/CAU, que atuará como responsável técnico pela execução do objeto; b) A comprovação do vínculo entre a licitante e o profissional indicado poderá ser realizada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: cópia da CTPS, contrato social, contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil, ou declaração de compromisso de contratação futura, a ser formalizada na assinatura do contrato; c) O profissional indicado deverá participar da execução da obra, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que



previamente aprovada pela fiscalização do Município.

III – Comprovação de aptidão (Capacidade Técnico – Operacional), por meio da apresentação de um ou mais atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de:

a) Execução de obras ou serviços de engenharia civil compreendendo pavimentação em piso intertravado com boco de concreto sextavado, com área mínima acumulada de 383,01m².

Justificativa: O serviço corresponde à parcela de maior relevância técnica e valor significativo, e o quantitativo não supera 50% do total a ser executado (art. 67, §§1º e 2º da Lei nº 14.133/2021).

IV – Nominata do pessoal técnico disponível para a obra, conforme ANEXO VIII, incluindo os respectivos currículos (ANEXO IX).

V – Atestado de visita ao local de execução da obra (ANEXO X) ou Declaração de pleno conhecimento do local (ANEXO XI).

VI – Declaração de recebimento e conhecimento integral do Edital e seus anexos (ANEXO VII).

5.2. Possibilidade de subcontratação

5.2.1. A obra deverá ser executada pela própria Contratada, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros. A subcontratação parcial só será admitida em caráter excepcional, para serviços acessórios devidamente autorizados pelo Município de Monte Carlo, devendo a contratada apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

5.2.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.



5.2.3. Reserva de cotas exclusivas à participação de ME/EPP

A contratação não se destina exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento ao art. 48, inc. I da LC nº 123/2006, em razão do valor estimado da contratação que excede o valor limite para exclusividade na participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens da contratação.

5.3. Justificativa para o não parcelamento da Contratação

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Em vista disso, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ainda, devem ser considerados os custos com mobilização e desmobilização de equipamentos e equipe técnica, custos que estarão inclusos no valor da obra.

6. DA EXECUÇÃO

6.1. Os serviços e obras serão realizados em rigorosa observância aos desenhos dos projetos, respectivos detalhes, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências contidas no memorial descritivo, nas especificações e nas normas da ABNT e normas internacionais aplicáveis.

6.2. A licitante vencedora deverá iniciar os serviços, em até 10 (dez) dias contados da última assinatura na Ordem de Serviço e a execução deverá ocorrer conforme o cronograma físico – financeiro.

6.3. Do recebimento

6.3.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas neste TR e em atenção ao art. 132 do Decreto Municipal nº 45/2023.



6.3.2. O recebimento provisório será feito por servidor do município designado para tal, com verificação posterior da conformidade dos serviços executados com as exigências contratuais. O recebimento só será efetuado após as verificações das instalações executadas e a baixa da ART/RRT de execução por conclusão da obra perante o órgão competente (CREA/CAU).

6.3.3. O recebimento definitivo se dará por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.3.4. A Contratada deverá apresentar a certidão negativa de débitos pertinentes à obra, bem como a documentação técnica de encerramento exigível para o objeto, especialmente a baixa da ART/RRT de execução e demais documentos de regularização eventualmente aplicáveis. Fica dispensada a exigência de Habite-se, salvo se sobrevier exigência específica do órgão competente para algum elemento acessório da contratação.

6.4. Obrigações da Contratada

6.4.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) A CONTRATADA deverá indicar formalmente à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Serviço, 01 (um) preposto com poderes para representá-la na execução do contrato, indicando nome completo, CPF, telefone, e-mail de contato direto.

b) O preposto deverá estar permanentemente contactável durante todo o horário de expediente, devendo comparecer ao local da obra sempre que solicitado pela Fiscalização.

c) Responsabilizar-se pela sinalização de advertência e outras necessárias à execução dos serviços;

d) Responsabilizar-se pela preservação das benfeitorias existentes;

e) Efetuar semanalmente a limpeza da obra;

f) Compor o seu quadro de funcionários com pessoal apto para o exercício das funções, devidamente uniformizados e com equipamentos de segurança, possuindo registro em carteira de trabalho;



- g)** Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado pelo Município, responsabilizando-se pela execução dos serviços;
- h)** Arcar com as despesas administrativas, tais como tributos, salários dos empregados e encargos sociais e outros;
- i)** Facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;
- j)** Fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;
- k)** É vedada a subempreitada da obra;
- l)** Responder pela solidez e segurança dos serviços no prazo previsto no Código Civil Brasileiro;
- m)** Manter no local da obra o engenheiro/arquiteto responsável pela execução no mínimo por duas horas diárias, dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal e também nos horários convocados pelo engenheiro/arquiteto do Município;
- n)** Confecção e preenchimento do boletim diário da obra, vistado pelo engenheiro/arquiteto responsável pela execução da mesma;
- o)** Confecção e preenchimento do boletim de medição da obra vistado pelo engenheiro/arquiteto responsável da execução da mesma, pelo menos um a cada etapa prevista para o pagamento;
- p)** Fixação de placa de identificação da obra, constando o responsável técnico, descrição do serviço e destinação das verbas para o mesmo;
- q)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021);
- r)** Prestar garantia do contrato;
- s)** Registro da obra junto ao INSS (abertura da matrícula CNO da obra) quando exigido;
- t)** Adotar providências imediatas após a assinatura do contrato, quando exigido para emissão das ARTs/RRTs de execução e complementares, bem como para obtenção das autorizações, cadastros e licenças efetivamente aplicáveis ao objeto, arcando com os respectivos custos.
- u)** Iniciar os serviços, em até 10 (dez) dias a contar da ordem de



serviço;

- v) Atender às exigências do Memorial Descritivo;
- w) Deverá atender às diretrizes de sustentabilidade ambiental.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 46/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo o acompanhamento técnico, preventivo e rotineiro de todas as etapas operacionais do serviço.

7.2. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o fiscal designado acompanhará e fiscalizará a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

7.6. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação ou de membro da Comissão de Contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar o princípio da segregação de funções, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU,



Acórdão nº 1375/2015 – Plenário e Acórdão nº 2146/2011 – Segunda Câmara).

7.7. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse que possam ameaçar a qualidade e a imparcialidade da atividade a ser desenvolvida, em estrita observância às orientações de controle do TCU (Acórdão nº 3083/2010 - Plenário).

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Dos Critérios de Medição

As medições serão realizadas ao final de cada etapa executada, tomando como base o avanço físico efetivo da obra civil e as etapas consolidadas no Cronograma Físico-Financeiro aprovado. A liberação da medição de cada etapa fica estritamente condicionada à apresentação e aprovação prévia dos Diários de Obra, devidamente preenchidos e assinados pelo Responsável Técnico e pelo Preposto da Contratada, acompanhados de relatório fotográfico detalhado das intervenções concluídas. A ausência destes documentos impedirá o processamento e a liquidação da medição.

A contratada deverá apresentar, juntamente com cada boletim de medição, documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da empresa e dos funcionários alocados na execução dos serviços, incluindo, no mínimo:

I – Relação nominal atualizada dos trabalhadores alocados na execução da obra, acompanhada da comprovação do registro regular em carteira de trabalho (CTPS/e-Social);

II – Espelhos de registro regular de jornada de trabalho (cartão ponto, folha ponto, manual ou registro eletrônico) de cada empregado alocado na obra;

III - Comprovante de quitação e pagamento atualizado dos salários, incluindo adicionais (noturno, insalubridade ou periculosidade), horas extras praticadas e repouso semanal remunerado;

IV – Comprovantes de quitação de verbas rescisórias e termos de rescisão do contrato de trabalho dos empregados eventualmente desligados durante a execução da etapa;

V – Comprovante de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de



Serviço (FGTS) e das contribuições previdenciárias do período (extrato da Guia GFIP/SEFIP ou DCTFWeb acompanhado dos respectivos comprovantes de pagamento bancário;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários da empresa em plena validade.

O não atendimento poderá implicar a retenção do pagamento correspondente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na legislação vigente.

8.2. Do Pagamento

8.2.1. O procedimento de liquidação e encaminhamento para pagamento será estruturado de modo a permitir que o Fiscal do Contrato registre e ateste a efetiva verificação de toda a documentação trabalhista exigida no item 8.1.3, antes do encaminhamento do processo para empenho, liquidação e pagamento.

8.2.2. O fiscal do contrato emitirá Termo de Ateste e Conformidade Trabalhista, declarando ter conferido a regularidade dos pagamentos salariais, encargos, benefícios e registros de ponto da equipe alocada na obra.

8.2.3. A ausência, incompletude ou divergência em qualquer dos documentos especificados no item 8.1.3 impedirá o ateste do fiscal e o processamento da liquidação, ficando a medição sobrestada até a regularização integral pela Contratada, sem gerar qualquer ônus, juros ou atualização financeira em desfavor do Município de Monte Carlo.

8.2.4. O pagamento pela prestação dos serviços será feito em favor da contratada, mediante depósito bancário em sua conta-corrente, após a prestação e medição dos serviços, com o envio da respectiva Nota Fiscal Eletrônica;

8.2.5. Os pagamentos serão realizados em parcelas proporcionais às etapas do cronograma físico-financeiro efetivamente executadas, em até 30 (trinta) dias subsequentes à validação realizada por fiscal designado. A medição tomará como base a aferição física do avanço da obra civil, fornecimento e montagem dos equipamentos, comprovados mediante diário de obra, relatórios



fotográficos e laudos técnicos exigíveis.

8.2.6. No momento da emissão da Nota Fiscal, a contratada deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 115/2023, relativamente ao destaque da retenção do Imposto de Renda, nos termos da tabela constante na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, ou apresentar declarações relativas à imunidade ou isenções.

8.3. Do Pagamento Direto e Retenção Cautelar de Verbas Trabalhistas

8.3.1. Retenção Cautelar: Verificada qualquer irregularidade ou pendência no pagamento de salários, auxílios, depósitos do FGTS ou encargos previdenciários dos trabalhadores na obra no decorrer da etapa, o Município de Monte Carlo reterá cautelarmente os valores da medição em montante suficiente e proporcional aos débitos apurados, notificando a Contratada para sanar a pendência no prazo de até 5 dias úteis.

8.3.2. Pagamento Direto aos Trabalhadores: Transcorrido o prazo sem a devida comprovação de quitação pela Contratada, a Administração Pública Municipal poderá, com fulcro no artigo 121, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, efetuar o pagamento direto aos trabalhadores das verbas trabalhistas e salariais devidas, bem como recolher os respectivos encargos de FGTS e previdência, abatendo-se os valores diretamente dos créditos da etapa executada ou executando a garantia contratual prestada.

8.3.3. Execução da Garantia: Não havendo saldo suficiente na medição da etapa para cobrir os débitos trabalhistas inadimplidos pela Contratada, o Município acionará e executará a Garantia Contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 para o ressarcimento e quitação direta dos direitos dos empregados alocados no serviço.

8.4. Do Reajuste e Reequilíbrio Contratual

8.4.1. O reajuste somente poderá ser concedido pela CONTRATANTE a partir de um ano contado da apresentação do orçamento estimado ou da entrega das propostas, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.



8.4.2. Para o reajuste, deverá ser utilizado o Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC), mediante solicitação da CONTRATADA a ser encaminhada ao fiscal da obra.

8.4.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

8.4.4. É obrigação da CONTRATADA a apresentação de memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4.5. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

8.4.6. Nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, para restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.4.7. Cabe à CONTRATADA demonstrar a superveniência dos eventos que autorizam o reequilíbrio econômico-financeiro, os efeitos gerados e a repercussão sobre a execução do objeto, bem como o desequilíbrio na relação encargo/remuneração. À administração compete averiguá-los integralmente e atestá-los, analisando o vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado.

9. ESTIMATIVA DO VALOR E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

A referida obra possui orçamento estimativo global no valor de **R\$299.892,57 (duzentos e noventa e nove mil oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos)**, obtido através do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil e juntado aos autos do



processo, o qual deverá ser utilizado como referência e considerado o valor máximo a ser pago pela Administração para a execução da obra.

Para fins de julgamento, a licitação será realizada por Preço Global (Lote Único). Para fins de medição, acompanhamento e execução do Cronograma Físico-Financeiro, o objeto é consolidado no item único a seguir:

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
1	1	Pavimentação com blocos intertravados de concreto na Rua Pedro Castagna	R\$129.854,64
2	1	Pavimentação com blocos intertravados de concreto na Rua Carlos Pisani	R\$81.974,13
3	1	Pavimentação com blocos intertravados de concreto na Rua Senhorinha Aparecida da Silva	R\$88.063,80
Valor Total			R\$299.892,57

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no orçamento vigente do exercício de 2026, observadas as dotações orçamentárias próprias e específicas.

Órgão:	09 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Programa:	002 – DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS
Ação:	1.004 – PAVIMENTAÇÃO, URBANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
Elemento:	4.4.90.51.98
Dotação:	98
Vínculo:	1.710.3210.000518 – EMENDA PARL. ESTADUAL N° 650/2026

Monte Carlo/SC, 14 de outubro de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
Antonio Vinicius Gomes
Diretor do Departamento de Compras